

Recife, 18 de Julho de 2023

**Considerações da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Celpe e da Neoenergia-PE - AAC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 12.586.145/0001-53, com sede na Rua Manoel Bezerra, 111, Madalena, Recife- PE, CEP: 50.610-250, referente a Concessões vincendas de distribuição de energia elétrica considerando o contexto das Diretrizes para novo contrato estabelecidas pelo MME na Nota Técnica e 14/23 e CP 152 DE 22/06/23.

Tendo em vista que a Consulta Pública é um meio de participação social de caráter consultivo, realizado com prazo definido e aberto a qualquer interessado, com objetivo de receber contribuições sobre determinado assunto, incentivando a participação da sociedade na tomada de decisões de assuntos que dizem respeito ao coletivo.

Nesta seara de contribuição e informações encontra-se na presente consulta pública a Associação dos Aposentados da Celpe e da Neoenergia – PE- AAC que além de ter como um de seus fundamentos principais, elencados em seu Estatuto Social o zelo pelos interesses de seus associados junto a Celpe, à Fundação Celpos e outras entidades, observa-se o que preceitua o “ **Artigo 2º, II, do referido documento “zelar pelos interesses de seus associados junto a Celpe, à Fundação Celpos, ao INSS e outras entidades, para que eles possam manter e usufruir plenamente os benefícios e direitos conquistados.”** Criada pelos ex- empregados e pensionistas da Celpe – Empresa de Energia de Pernambuco, tem como seu Fundo de Previdência Complementar a CELPOS – Fundação Celpos de Seguridade Social.

Sabe-se que o setor elétrico está passando por um momento de grandes mudanças que podem ser vistas como oportunidades para ajustes e correções que fazem parte da distribuição da cadeia do setor. “No Item 4.3 – III- especificamente nas Diretrizes para novo contrato; 4.3.0.2 – na flexibilidade para exploração de novos modelos de negócio, deverão ser previstas cláusulas adicionais nos contratos de concessão”. Destacamos os seguintes itens que necessitam ser considerados e perpetuados nesse processo.

Cabe ressaltar que, no Edital N° CD – CELPE 01/99 – DESESTATIZAÇÃO DA CELPE – No Capítulo 4, no item 4.4. Obrigações Especiais dos Adquirentes destaca-se :

“ O (s) COMPRADOR (es) e seus eventuais sucessores, à qualquer título, estarão obrigados solidariamente, de forma **irrevogável** e **irretratável**, enquanto permanecerem no controle da CELPE a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações especiais, exercendo para tal, se necessário, seu direito de voto nas Assembléias Gerais, de maneira a:

(...)

V- assegurar aos atuais empregados da CELPE a manutenção dos benefícios sociais adquiridos, na data da publicação do EDITAL, na forma prescrita em lei;

VI- manter a Celpe como patrocinadora da Celpos, sem impedimento de futuras negociações visando à alteração das condições pertinentes ao citado patrocínio, garantindo-se, entretanto, aos atuais participantes da CELPOS, **a manutenção das regras do regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários vigentes na data em que vier a ocorrer a efetiva alienação das ações objeto de leilão ( grifos nossos).**

Compromisso este reproduzido no Contrato de Compra e venda de Ações que faz parte integrante do objeto do leilão – Anexo II do Edital supra citado, celebrado entre o Estado e o comprador (ES), bem como o contrato de Concessão celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a Celpe, com interveniência do Estado e do novo Grupo de Controle, tendo por objeto regular as condições de exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica pela CELPE, cuja minuta é parte integrante do Edital – Anexo I.

Diante do exposto, chamamos a atenção para importância das cláusulas existentes, que devem ser vistas como atemporais e perpétuas, no que tange as obrigações especiais dos adquirentes sob qualquer título de aquisição.